



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 01 DE JANEIRO DE 2019.

SF/19048.61240-85

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Acresce o seguinte art. 86, à Medida Provisória nº 870/2019, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 86 Fica transformado em cargo público, os empregos públicos dos profissionais da Segurança Pública Ferroviária oriundos do grupo Rede, Rede Ferroviária Federal (RFFSA), da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (Trensurb) que estavam em exercício até 11 de dezembro de 1990, nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º e parágrafo único, 10 e 243 "caput" e parágrafo 1º da lei 8.112 de 11/12/1990.

Parágrafo único. Os profissionais da segurança pública ferroviária aludidos no Caput deste artigo ficam Transferidos para o Quadro permanente do Ministério da Justiça no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, para exercerem o cargo de agente de polícia ferroviária federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que a Constituição Federal estabelece em seu inciso III, art. 144, que a Polícia Ferroviária Federal é órgão permanente de Segurança Pública, faz-se necessário que os Agentes, Supervisores e Analista de Segurança Ferroviária, que além de serem indubitavelmente servidores públicos e incumbidos da Segurança Pública nas Ferrovias Federais, reconhecidos pela Constituição Federal, ainda não foram efetivados no cargo, conforme consta relação nominal na Portaria nº 76/MJ, de 13 de janeiro de 2012, bem como o quadro apartado da Resolução de Diretoria-O11/91 - CBTU de 13 de novembro de 1991, sendo necessária assim a transformação dos respectivos cargos.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olímpio

Sala da Comissão, em de de 2019.

SENADOR MAJOR OLIMPIO PSL/SP

SF/19048.61240-85